LEI Nº 3318, de 17 de junho de 2019.

"Cria o Setor da Inteligência da Guarda Civil Municipal de Itabirito e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal de Itabirito, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - O Setor de Inteligência reportará de forma direta ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Itabirito.

Art. 2º - O Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal de Itabirito será composto, exclusivamente, por Guardas Civis Municipais efetivos, com o seguinte contingente:

I. Inspetor;
II. Guardas Civis Municipais.

§ 1º - A quantidade de servidores do Setor de Inteligência será de acordo com a demanda do serviço.

§ 2º - São requisitos para ingressar no Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal de Itabirito:

I. não responder a Processo Administrativo Disciplinar;
II. não ter sido punido administrativamente nos últimos 5 (cinco) anos;
III. ter curso de introdução à atividade de Inteligência.

Art. 3º - Os integrantes do Grupamento de Inteligência conduzirão seus trabalhos sem uniforme ou identificação que possa prejudicar os procedimentos investigatórios ou levantamento de informações.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, em casos necessários, o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e o Comandante da Guarda Civil Municipal de Itabirito determinará que os integrantes conduzam seus trabalhos com uniforme.

Art. 4º - Compete ao Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal de Itabirito as seguintes atividades:

I. elaborar e apresentar o seu plano anual de ação, observadas as diretrizes da Guarda Civil Municipal de Itabirito;
II. coordenar e integrar as atividades de Inteligência de Segurança Pública no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
III. identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal;
IV. realizar levantamentos, busca de informações que são relevantes à defesa da vida, dos bens, serviços e instalações municipais;
V. realizar diligências no que se refere às invasões de terrenos públicos, e atividades correlatas;
VI. auxiliar a Guarda Civil Municipal de Itabirito;
VII. auxiliar a Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que solicitado;
VIII. auxiliar a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
IX. subsidiar com informações estatísticas as decisões dos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e o Gabinete, nas questões pertinentes à esfera de atuação da Guarda Civil Municipal;
X. buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas municipais com bancos de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais interligados entre Órgãos Estadual e Federal de Fiscalização, Segurança Pública e Defesa Social;
XI. investigar, monitorar e acompanhar os movimentos sociais, movimentos grevistas, e outras manifestações atuantes no território do Município;
XII. atuar por meio de convênio com outras instituições de Inteligência;
XIII. confeccionar o Manual de Inteligência, de forma sigilosa;
XIV. propor ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;
XV. zelar e responder pelo patrimônio público colocado a sua disposição;
XVI. articular e colaborar com outras Secretarias de Segurança Pública na esfera Estadual, Federal e do Município de Itabirito em assuntos de sua competência;
XVII. assessorar o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e o Comandante da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência;
XVIII. subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito com informações e levantamentos inerentes às atividades de Segurança Pública Municipal;
XIX. elaborar estudos e medidas de prevenção ao cometimento de delitos no âmbito do Município;
XX. elaborar estudos de concentração e ocorrência de delitos, de forma a possibilitar o mapeamento do Município em áreas de maior ocorrência de delitos;
XXI. executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - O planejamento das ações do Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal será observado de acordo com as atribuições previstas nesta Lei, devendo,

em casos específicos, estabelecer diretrizes em conjunto com outras Secretarias ou Órgãos.

Parágrafo Único - O planejamento referido no "caput" deste artigo deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas, realizadas sob a coordenação do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades a cargo do Setor de Inteligência, nos termos desta Lei.

§ 2º - Os integrantes do Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal serão submetidos a cursos e treinamentos especializados na área de sua atuação, sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Civil Municipal de Itabirito.

§ 3º - É de caráter obrigatório a participação dos Guardas Civis Municipais do Setor de Inteligência nos cursos e treinamento especializados.

§ 4º - Os veículos e equipamentos do Setor de Inteligência serão utilizados de acordo com a demanda e especificidade do serviço.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de junho de 2019.

Arnaldo Pereira do Santos
PREFEITO MUNICIPAL